



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 032.272/2010-3</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Instituto Evandro Chagas. <b>RECORRENTE:</b> João Bosco Rodrigues e Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (R001 – Peça 65). <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsáveis.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 5371/2012 (peça 54.). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Representação. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.3 e 9.4.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificações da deliberação: <b>6/8/2012</b> (Peça 63, p. 1, em relação à Sr <sup>a</sup> Elisabeth Conceição) e <b>Não há</b> (em relação ao Sr. João Bosco). Data de protocolização do recurso: <b>13/8/2012</b> (Peça 65, p. 1). *Esclareça-se que, em relação ao Sr. João Bosco, tendo em vista que não consta nos autos o AR de notificação do responsável, providenciada por meio do Ofício 1168/2012-TCU/SECEX-PA (Peça 59), e a ausência de comprovação de ciência na solicitação de pedido de vistas feita pelo recorrente, entende-se prejudicado a análise de tempestividade.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsáveis já arrolados nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.7. OBSERVAÇÃO:</b> No caso de conhecimento deste recurso, deverá ser providenciada a comunicação do órgão para que o mesmo possa avaliar as medidas a tomar em face do presente recurso, conforme recomendação constante do Acórdão 353/2005 – Plenário.		



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1.** conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.3 e 9.4** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

**3.5.** dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor do despacho que vier a ser adotado e eventuais efeitos suspensivos, conforme orientação expedida no Acórdão 353/2005 – TCU – Plenário.

SAR/SERUR, em 15/8/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	Assinatura: <i>Assinado Eletronicamente</i>
--------------------------	--	--